



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

LEI N.º 2.420/2021

DATA: 27 de Abril de 2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR OS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS PELA SANEPAR E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE PARANACITY.

O Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar os valores referentes aos serviços de saneamento básico prestados pela Sanepar e não pagos pelo Município de Paranacity.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de **R\$ 283.159,70 (duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos)** que pela presente negociação terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida de **R\$ 250.962,31 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)**, a ser parcelada em 90 (noventa) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de **R\$ 3.469,62 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois)**. Os valores poderão ser atualizados caso a negociação seja efetivada em período superior a 60 (sessenta) dias da data da última atualização.

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50


(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do cumprimento da negociação, a dar a seguinte garantia:

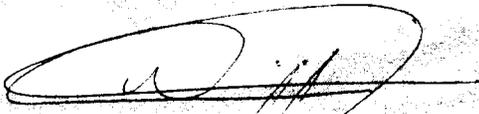
- **quotas do ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias.**

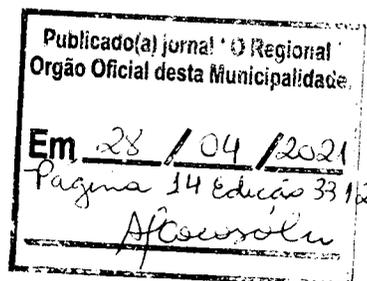
Art. 4º Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 5º O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a SANEPAR, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 27 de Abril de 2021.


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR